



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

=L E I Nº 336/92=
=====

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL do Município, para fins de arrecadação das taxas de serviços públicos.

A Câmara Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica estabelecido para a UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL do Município de General Carneiro, o valor de Cr\$ 99.060,99- (Noventa e nove mil, sessenta cruzeiros e noventa e nove centavos), equivalente a 21,00 UFIR's.

PARÁGRAFO ÚNICO: A UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL do Município, será corrigida pela UNIDADE FISCAL DE / REFERÊNCIA - (UFIR), fixada pela União e, na falta desta o índice utilizado pelo Governo Federal para a correção de tributos.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 1.992.-


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal